

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3639, DE 2019.

(Apensado PL 3374/2019)

Institui o Dia Nacional do Museu.
Autor: Senado Federal - Senadora
Maria do Carmo Alves
Relator: Deputado Geninho Zuiliani

Apresentação: 22/06/2022 16:28 - CCJC
PRL 1 CCJC => PL 3639/2019 (Nº Anterior: PLS 249/2018)

PRL n.1

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.639, de 2019, do Senado Federal, com origem em iniciativa da Senadora Maria do Carmo Alves, propõe a instituição do Dia Nacional do Museu, a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de maio.

Apensado ao projeto está o PL nº 3.639, de 2019, do Deputado Igor Kannário, que propõe a criação de programa denominado “Adote um Museu”, para estimular a doação e o comodato de bens, equipamentos ou recursos, por pessoas físicas e privadas, a instituições museológicas e afins pertencentes à administração pública.

O projeto foi distribuído inicialmente à CC - Comissão de Cultura, onde foi aprovado o parecer da Relatora, Dep. Alice Portugal (PCdoB-BA), dando pela aprovação do PL 3639/2019 e do PL 3374/2019, apensado, na forma do substitutivo.

Agora, o projeto encontra-se nesta douta CCJC - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania -, onde aguarda parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo do regime prioritário de tramitação.

É o relatório

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa da proposição em epígrafe é válida, pois evidentemente só a lei federal pode criar uma data nacional. A matéria é da competência da União e, portanto, deve o Congresso Nacional dispor sobre a mesma (CF: art. 48, caput).

Ultrapassada a questão da iniciativa/constitucionalidade formal, vemos que, quanto à constitucionalidade material e à juridicidade do projeto também não temos objeções a fazer.

Quanto à juridicidade, note-se que conforme se depreende da leitura da justificação e do parecer aprovado na Comissão de mérito, foi realizada

* C D 2 2 0 6 8 5 8 9 1 8 0 0 *



audiência pública em 18 de maio de 2018, como exigido pela Lei nº 12.345/10 para a instituição de datas comemorativas.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei n.º 3639, de 2019, e de seu apensado, PL 3374/2019, na forma do substitutivo aprovado pela Comissão de Cultura – CULT.

É o voto.

Sala da Comissão, em ___ de Junho de 2022.

Deputado GENINHO ZULIANI
Relato

